



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 539, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam fixados, nos termos desta Lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2009 à 2012.

**Art. 2º.** Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal, nos termos deste artigo, fixado em R\$ 14.812,64 (Quatorze mil oitocentos e doze reais sessenta e quatro centavos), em parcela única.\*

**Art. 3º.** Fica o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, nos termos deste artigo, fixado em R\$ 6.774,00 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais), em parcela única.\*

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito, no caso de assunção de cargo ou função pública, no Município de Anchieta, deverá optar entre os vencimentos deste ou pelos subsídios fixados nesta Lei.

P.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 4º.** Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais, nos termos deste artigo, fixado em R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais) em parcela única, fazendo jus ao recebimento de 13ª e férias.

**Parágrafo Único.** O caput deste artigo poderá ser aplicado a outros agentes políticos a critério do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Anchieta.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Anchieta, 19 de Dezembro de 2008

  
Edívar José Petri  
Prefeito Municipal